



Câmara Municipal de São Tomé

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 16ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 15ª (2021 - 2024) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 20/05/2024 - 19:00

Encerramento: -

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: Indisponível

Multimídia Video: <https://www.youtube.com/watch?v=qeB9gZSJwl8>

Mesa Diretora

Primeiro-Secretário: Claudemir Marcelino Louzada/PSC

Segundo-Secretário: Paulo Cesar Raddi/PSD

Presidente: Erivaldo da Cruz/PSB

Vice-Presidente: Antonio Marcelino Favoreto/PT

Lista de Presença da Sessão

Antonio Marcelino Favoreto/PT

Claudemir Marcelino Louzada/PSC

Edson Pinheiro de Jesus/PP

Erivaldo da Cruz/PSB

Milton Muniz Neto/PSD

Nilson Gomes da Silva/PSC

Paulo Augusto Goya/PP

Paulo Cesar Raddi/PSD

Silvana de Fatima Cossi Hernandez/PP

Correspondências



Câmara Municipal de São Tomé

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 16ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 15ª (2021 - 2024) Legislatura

Expedientes

ABERTURA DA SESSÃO

Sob a presidência do vereador Erivaldo da Cruz, após constatar haver o quórum regimental para abertura dos trabalhos, o senhor presidente declarou, sob a proteção de Deus, aberta a sessão.

LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO

O senhor presidente pediu ao vice-presidente, vereador Antonio Marcelino Favoreto para fazer a leitura do texto bíblico.

LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

O senhor presidente pediu ao primeiro-secretário, vereador Claudemir Marcelino Louzada, para fazer a leitura da ata da sessão anterior:

Ata 23/2024 da 15ª Sessão Ordinária

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - MOÇÃO Moção 1/2024 Turno: Único Autores: Claudemir Marcelino Louzada, Edson Pinheiro de Jesus, Erivaldo da Cruz, Paulo Augusto Goya, Paulo Cesar Raddi, Silvana de Fatima Cossi Hernandes	Com o intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina, diante das graves ameaças a vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U no dia 3 de abril próximo passado, da resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com fito de a menoscabar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que: "Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas."	Matéria não lida

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

Antonio Marcelino Favoreto/PT



Câmara Municipal de São Tomé

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 16ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 15ª (2021 - 2024) Legislatura

Claudemir Marcelino Louzada/PSC

Edson Pinheiro de Jesus/PP

Erivaldo da Cruz/PSB

Milton Muniz Neto/PSD

Nilson Gomes da Silva/PSC

Paulo Augusto Goya/PP

Paulo Cesar Raddi/PSD

Silvana de Fatima Cossi Hernandes/PP

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PL Projeto de Lei 349/2024 Turno: Segundo Autor: Océlio Cesar Ferreira Leite	Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, e dá outras providências.	Aprovado em 1º Turno
2 - MOÇÃO Moção 1/2024 Turno: Único Autores: Claudemir Marcelino Louzada, Edson Pinheiro de Jesus, Erivaldo da Cruz, Paulo Augusto Goya, Paulo Cesar Raddi, Silvana de Fatima Cossi Hernandes	Com o intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina, diante das graves ameaças a vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U no dia 3 de abril próximo passado, da resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que: "Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas."	Aprovado em Turno Único

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais